

Relatório Final

Petição n.º 563/XIII/4ª

Relatora: Deputada *Sónia*

Fertuzinhos (PS)

Peticionários: Abel Avelino de Paiva e
Silva e outros

N.º de assinaturas: 1 590

Assunto: *Solicitam a adoção de recomendação ao Governo com vista à revogação do decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro*



Comissão Educação e Ciência

ÍNDICE

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Relatora

VI – Conclusões/Parecer

Comissão Educação e Ciência

I – Nota Prévia

A Petição n.º 563/XIII/4ª, subscrita por 1.590 Peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 20 de novembro de 2018, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto Comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão realizada a 12 de dezembro de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida, tendo sido nomeada como relatora a Deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

No dia 6 de fevereiro 2019, realizou-se a audição dos Peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da referida da petição, os subscritores solicitam que a Assembleia da República recomende ao Governo que revogue o Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, que estabelece a integração do ensino superior de enfermagem no ensino superior politécnico, com o objetivo de poderem ser criados cursos de licenciatura em enfermagem nas Universidades.

Aludem ao fato de o Decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro, proceder à integração do ensino da enfermagem no sistema educativo nacional, composto de catorze artigos, treze dos quais não têm hoje qualquer aplicação.

Referem especificamente que os artigos 2ª a 14 não tem atualmente qualquer aplicação:

Comissão Educação e Ciência

“Em síntese: O estabelecido em treze dos catorze Artigos do Decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro, não tem hoje qualquer aplicação. Resta-nos assim analisar o Artigo 1º: O estabelecido nos pontos 2, 3 e 4 deste Artigo 1º, reporta-se à “Rede de Escolas” e à tutela das mesmas. Facilmente se percebe que, hoje, estes pontos do Artigo 1º são obsoletos.”

Pelo que, de acordo com os mesmos: *“Resta-nos assim o ponto 1 do Artigo 1º do Decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro, o qual determina que: “O ensino da enfermagem é integrado no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico...”*

Argumentam ainda que é inusitado delimitar por Decreto-Lei que o ensino numa determinada área do conhecimento se processe num determinado subsistema do ensino superior, alegando por isso que, *“...limita a autonomia das Universidades, mormente a autonomia das Universidades em que os respetivos estatutos não preveem – e por isso, não permitem – a criação de cursos de nível politécnico.”*

De acordo como os Peticionários, não se descortina *“... um único argumento que justifique que se impeça as Universidades portuguesas de criarem o Curso de Licenciatura em Enfermagem.”*

Entendem por isso, que *“...por detrás da persistência na manutenção do Decreto-Lei 480/88, por mais de trinta anos, há uma bizarra intenção: estratificar socialmente uma profissão e, com isso, estratificar a Enfermagem no contexto das relações multiprofissionais na área da saúde.”*

Neste sentido os Peticionários solicitam ao Presidente da Assembleia da República que proceda nos termos do Estatuto para que a Assembleia recomende ao Governo a revogação do Decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro.

III – Análise da Petição

- a) O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP) Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 51/2017, de 13 de julho.
- b) Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, verificou-se que, consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram petições ou qualquer iniciativa pendente sobre a matéria em causa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas, a 14 de dezembro de 2017, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnico,; Conselho Coordenador do Ensino Superior e a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foi recebido pelos serviços da Comissão a resposta do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Comissão Educação e Ciência

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas no anexo I (ponto VI) do presente relatório

c) Audição dos Peticionários

No passado dia 6 de fevereiro de 2018, realizou-se audição dos Peticionários, em reunião da Comissão de Educação e Ciência.

Intervieram as Sras. Deputadas dos seguintes partidos: Laura Magalhães (PSD); Sónia Fertuzinhos (PS – Relatora da Petição); Joana Mortágua (BE); Ilda Araújo Novo (CDS-PP) e Ana Mesquita (PCP).

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio e ata, encontra-se disponível na [página da Comissão](#)

V - Opinião da Relatora

Sendo a opinião da Relatora de elaboração facultativa, a Deputada Relatora exime-se de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

Comissão Educação e Ciência

VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra - exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 1.590 – não é obrigatória apreciação da petição em Plenário (artigo 24º, nº 1, alínea a) da LPD), sendo obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26º, nº 1, alínea a) da LPD);
- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento aos Peticionários, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

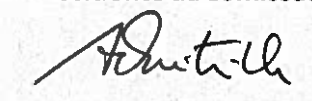
Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2019

A Deputada Relatora



(Sónia Fertuzinhos)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)

VII – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
269/8.ª-CEC/2018	12-12-2018	Nº: 4251 ENT.: 7660 PROC. Nº:	18/12/2018

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre o objeto da Petição n.º 563/XIII/4.ª, da iniciativa de Abel Avelino de Paiva e Silva - "Solicitam a adoção de recomendação ao Governo com vista à revogação do Decreto-Lei 480/88, de 23 de dezembro".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 2753, datado de 18 de dezembro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 7660

Data 18/12/2018

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

requerimentos.seap@seap.gov.pt

Sua referência: Sua comunicação de: Entrada n.º / Data Processo Número do ofício

3768/2018

2.3/16.96

00002753 18-12-18

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º563/XIII (4.ª)

Em referência ao pedido de pronúncia sobre o objeto da petição mencionada em epígrafe, encarrega-me o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de transmitir a V. Exa. o seguinte:

a) O ensino superior português organiza-se num sistema binário, devendo o ensino universitário orientar-se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, e o ensino politécnico concentrar-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente;

b) A organização do sistema binário deve corresponder às exigências de uma procura crescentemente diversificada de ensino superior orientada para a resposta às necessidades dos que terminam o ensino secundário e dos que procuram cursos vocacionais e profissionais e aprendizagem ao longo da vida;

c) As instituições de ensino universitário são orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental;

d) As instituições de ensino politécnico são orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental;

e) É objetivo do Governo manter este sistema binário, aproveitando e desenvolvendo a diversidade do ensino superior, universitário e politécnico, e promovendo um quadro diferenciado de instituições;

{of_A2018_084}

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

f) Nesse sentido, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico de graus e diplomas, adita um novo artigo 4.º A (Ofertas formativas) onde, na alínea b), se estabelece que a oferta formativa das instituições se deve orientar pela “Diferenciação da oferta formativa que não se enquadre na vocação específica do seu subsistema”;

g) Na mesma alteração legislativa, foi reforçado que os procedimentos da Agência de Avaliação e Acreditação, do Ensino Superior devem garantir a diversificação institucional, designadamente entre os sistemas universitário e politécnico, adequando os critérios de avaliação e acreditação ao ciclo de estudos em causa e ao tipo de ensino neles ministrado e garantindo que as comissões de avaliação externa são constituídas maioritariamente por peritos com experiência no subsistema em causa;

h) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 19 de novembro, procedeu à reorganização do sistema de formação na área da saúde. Em particular, determinou, no caso da rede pública do ensino da enfermagem e das tecnologias da saúde, a transição destas escolas para a tutela do Ministério da Educação, decidindo, igualmente, que a formação para as profissões das tecnologias da saúde se fará no quadro do sistema de graus e diplomas do ensino politécnico;

i) Não é, portanto, verdade que não existam precedentes da fixação por via legislativa da integração do ensino numa determinada área do conhecimento num determinado subsistema do ensino superior, como é referido no § 3.4 da petição. Também os diplomas legais, mais recentemente publicados, relativos às “Terapêuticas Não Convencionais” estabelecem a sua integração no subsistema politécnico.

Assim, o MCTES discorda dos objetivos da presente petição tendo em consideração que a mesma contraria, de forma evidente, o objetivo de diferenciação das ofertas de universidades e politécnicos, bem como a prática formativa estabelecida nas áreas da enfermagem e das tecnologias da saúde.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Emília Moura

Emília Moura

Exmo Senhor
Deputado Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão de Educação e Ciência
da Assembleia da República

S/ref	N/ref.	Data	Sector
Of. nº 273 /8ª – CEC/2018	49/2018	2018 / 12 / 20	Conselho de Administração

Assunto: RE: Petição n.º 563/XIII/4.ª - pedido de informação

Em resposta ao ofício n.º 273/8ª – CEC/2018, de 12 de dezembro, tenho a informar o seguinte:

O sistema de ensino superior Português é um sistema binário, de universidades e institutos politécnicos, com objetivos diversos definidos na lei. No entanto, nem sempre tem sido possível exigir uma diferenciação clara das ofertas formativas de cada uma das componentes do sistema ocorrendo, por vezes, casos em que a oferta de cada uma delas tende a ocupar espaços de formação da outra.

Partindo do princípio que existe vontade política de manter o sistema binário, justifica-se que se promova uma melhor separação entre as formações oferecidas por cada um dos subsistemas, universitário e politécnico. Nesse sentido, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que altera o Decreto-Lei 74/2006 (Graus e diplomas do ensino superior), de 24 de março, adita um novo artigo 4.º A (Ofertas formativas) onde, na alínea b), se estabelece que a oferta formativa das instituições se deve orientar pela *"Diferenciação da oferta formativa que não se enquadre na vocação específica do seu subsistema"*.

A presente petição à Assembleia da República contraria, de forma evidente, o objetivo de diferenciação das ofertas de universidades e politécnicos, bem como a prática estabelecida nas áreas da enfermagem e das tecnologias da saúde, pelo que não deve merecer o aval da Assembleia da República caso se pretenda manter um sistema binário de ensino superior.

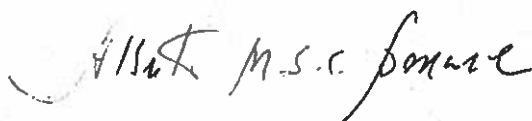
A Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 19 de novembro, procedeu à reorganização do sistema de formação na área da saúde. Em particular, determinou, no caso da rede pública do ensino da enfermagem e das tecnologias da saúde, a transição destas escolas para a tutela do Ministério da Educação, decidindo, igualmente, que a formação para as profissões das tecnologias da saúde se fará no quadro do sistema de graus e diplomas do ensino politécnico. Não é, portanto, verdade que não existam precedentes da fixação por via legislativa da integração do ensino numa determinada área do conhecimento num determinado subsistema do ensino superior, como é referido no § 3.4 da petição. Também os diplomas

legais, mais recentemente publicados, relativos às “Terapêuticas Não Convencionais” estabelecem a sua integração no subsistema politécnico.

Chama-se, ainda, a atenção para a necessidade de não eliminar o artigo 14º do Decreto-Lei 480/88, uma vez que este revoga legislação que não deve ser repostada em vigor. Também no ponto 3.2 da petição se refere a aplicação dos números 2,3 e 4 do artigo 4.º que não existem.

Com os meus cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração



(Professor Doutor Alberto M.S.C. Amaral)